



DECRETO Nº 7.732, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE, ESTABELECE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 63, da Lei Orgânica do Município e demais disposições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o expressivo aumento dos casos positivos de dengue no município de Birigui, com 300 casos confirmados até 24 de janeiro de 2025, atingindo 641 casos confirmados até 29 de janeiro de 2025, com uma incidência de 536,4 casos por 100.000 habitantes;

Considerando o total de 1.202 casos notificados entre 1º de janeiro e 29 de janeiro de 2025, incluindo um óbito em investigação, evidenciando o impacto da epidemia na saúde da população e sobrecarregando a rede pública de saúde;

Considerando que a incidência é de 663,6 casos por 100.000 habitantes (indicador atual), configurando, dessa maneira, um risco iminente de agravamento da situação epidemiológica caso medidas emergenciais não sejam adotadas imediatamente para conter a disseminação do vírus e mitigar seus efeitos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), e na Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência;

Considerando o dever constitucional do município de proteger a saúde pública e a vida dos seus cidadãos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Birigui, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido à epidemia de dengue, podendo ser prorrogada mediante necessidade e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.



ART. 2º. Para o enfrentamento da epidemia, o Poder Executivo fica autorizado a adotar as seguintes medidas excepcionais, de caráter imediato e obrigatório:

- I. Contratação emergencial de bens, serviços e insumos indispensáveis ao enfrentamento da epidemia, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Aquisição prioritária de medicamentos, soros, inseticidas, larvicidas, repelentes, testes diagnósticos, kits emergenciais e outros insumos necessários ao tratamento da população afetada e ao controle da transmissão do vetor;
- III. Ampliação da rede de atendimento, com abertura de novos leitos hospitalares, reforço da estrutura de unidades de saúde, contratação emergencial de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como ampliação dos serviços de atendimento móvel;
- IV. Implementação de mutirões emergenciais para eliminação de criadouros do *Aedes aegypti*, reforço das ações de fumacê e medidas de saneamento básico emergenciais;
- V. Realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre prevenção, sintomas e importância de eliminação de criadouros;
- VI. Convocação de servidores municipais para atuar em atividades de enfrentamento à epidemia, podendo haver realocação temporária de pessoal;
- VII. Mobilização de entidades privadas, associações e organizações não governamentais para apoio nas ações emergenciais.

ART. 3º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, com as seguintes atribuições:

- I. Monitorar e avaliar a execução das ações emergenciais de enfrentamento à epidemia;
- II. Propor medidas adicionais, caso necessário, para o controle da crise;
- III. Elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da epidemia e as ações implementadas, com ampla divulgação à população;
- IV. Coordenar os esforços intersetoriais entre as secretarias municipais e demais entidades envolvidas.

§ 1º. A comissão será composta por representantes das seguintes secretarias e órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Defesa Civil;
- e) Vigilância Sanitária;
- f) Representantes da sociedade civil, caso necessário.

§ 2º. A composição da comissão será definida em ato específico da Prefeita Municipal.

m. *G* *it*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

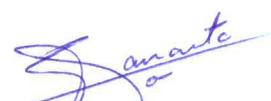
ART. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, remanejamento orçamentário e utilização de recursos de fundos municipais vinculados à saúde pública para custear as ações emergenciais necessárias, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ART. 5º. As medidas determinadas por este Decreto terão prioridade sobre demais ações administrativas do município, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

ART. 6º. As infrações às normas sanitárias estabelecidas neste Decreto estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, incluindo multa, interdição de estabelecimentos e responsabilização criminal nos termos do Código Penal Brasileiro.

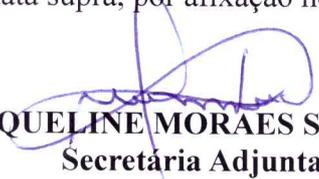
ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, e permanecerá válido enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da emergência sanitária.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


ROQUE HAROLDO BOMFIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo